

Proc. 990.10.450856-8

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Órgão Especial.

Refe. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS – FEBRABAN

Objeto. Lei Mun. nº 5.416, de 26 de agosto de 2008, do Município de Indaiatuba.

Vistos,

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade requerida pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS- FEBRABAN objetivando impugnar a validade jurídico-constitucional da Lei Mun. 5.416, de 26 de agosto de 2008, do Município de Indaiatuba, que dispôs sobre “obrigatoriedade de sistema de monitoramento de segurança por imagem, interna e externa, nas instituições financeiras, caixas eletrônicos e das outras providências”, pedindo seja liminarmente suspensa a vigência e eficácia da referida lei. Alega, em síntese, que referida lei de iniciativa da edilidade, é inconstitucional por vício de origem na medida em que interfere nas atribuições de caráter administrativo do Poder Executivo, relativamente à estruturação e atribuição da fiscalização a ser exercida em face da sanção administrativa prevista, usurpando, pois, atribuição do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal; afronta, ainda, a limitação da competência municipal em matéria de segurança bancária e sistema financeiro nacional e, enfim, atenta contra os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo, pois, plausível e relevante a impugnação em face dos arts. 25 caput, 4º, II e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, bem assim, em face dos arts. 37, II e X e 61, §1º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, e 144, §8º, todos da Constituição Federal e Lei Fed. 7.102/83, assim como está presente o requisito da lesividade, na medida em que referida lei continuará a gerar gravames aos associados da requerente, decorrentes do sancionamento previsto na lei em questão.

2. Presentes os requisitos da plausibilidade e relevância das alegações, bem como o da lesividade, defiro a liminar para: suspender a vigência e eficácia da mencionada Lei Mun. 5.416, de 26 de agosto de 2008, com efeito extintivo, ou seja, desde quando promulgada até a decisão final.

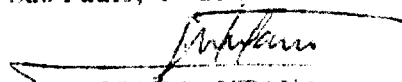
3. Comunique-se e requirite-se informações ao Sr. Prefeito do Município de Bauru e ao Sr. Presidente da edilidade daquele município.

4. Cite-se o Procurador Geral do Estado para, querendo, intervir no processo.

5. Oportunamente, vista à Procuradoria de Justiça.

P. e Int.

São Paulo, 1º de outubro de 2010.


JOSE SANTANA
Relato